



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.323 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6165 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à Professora Marieta Guedes da Costa Carvalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Marieta Guedes da Costa Carvalho é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12340)

DECRETO N. 6166 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à Professora Maria Avany Coutinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Maria Avany Coutinho é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12341)

DECRETO N. 6167 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Virgílio Andreilino Ferreira.

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Virgílio Andreilino Ferreira é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12342)

DECRETO N. 6168 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à Professora Maria Luzia Vela Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Maria Luzia Vela Alves é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12343)

DECRETO N. 6169 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à Professora Heliodina Frota e Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Heliodina Frota e Silva é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12344)

DECRETO N. 6170 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à servidora Raimunda Furtado de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A servidora Raimunda Furtado de Souza é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12345)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 738 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de habilitação	100,00
		de — fixo	
		cada ce.	0,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes declarar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6171 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à Professora Maria Anunciada Ramos Chaves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Maria Anunciada Ramos Chaves é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 12346)

DECRETO N. 6172 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Aloísio da Costa Chaves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Aloísio da Costa Chaves é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 12347)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Cécil Augusto de Bastos Meira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Cécil Augusto de Bastos Meira é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 12348)

DECRETO N. 6174 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Alfredo Boneff.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Alfredo Boneff é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 12349)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, incisos I e VIII e parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Brazão Borges, extranumerário diarista equiparado (Motorista — Ref. I), da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, por haver praticado crime contra a Administração Pública e cometido dilapidação do patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções do artigo 312 do Código Penal Brasileiro conforme ficou anuado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 12276)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de julho de 1968, que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 235, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edil de Jesus dos Santos, do cargo de servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 12384)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eni Martins Moreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9090)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juliana Barbosa Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9091)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Paiva da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 7 de junho do corrente ano.

mento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9092)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Kelsen Santos Gentil, extranumerário diarista, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9093)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Marques da Cunha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9094)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucilinda Ferreira Belício, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120

dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 9 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9095)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lília Solano da Costa Bandeira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9096)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cenícia Pinto de Melo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9097)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Lima Nunes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Depar-

tamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9098)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Percegnina de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9099)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve demitir a bem do serviço público, nos termos do art. 186, inciso I e IX e § 1º e 4º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Saralva de Oliveira, do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, por transgressão dos incisos IV e XII, do artigo 175, daquela lei, em virtude de haver logrado proveito pessoal valendo-se do cargo que exerce em detrimento da dignidade da função e cometido a pessoa estranha a repartição o desempenho do encargo que compete aos seus subordinados, incluindo, ainda, nas Sanções do artigo 312, do Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12274)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o artigo 186, inciso III e parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marinete Dias de Aguiar, do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário; em virtude de haver

praticado atos que a moral condena incompatíveis com o exercício no Magistério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12277)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinação com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Barbosa Sena, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12275)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janildo de Souza Campos, do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12263)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eng.º Agr.º Naneti de Araújo Guimarães, para exercer interinamente o cargo de Engenheiro Agrônomo, Nível 26, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12264)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Melo da Silva, Guarda Civil de 3ª. Classe, equiparado, da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secre-

ria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. HAROLDO JULIANO DA

GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. — Reg. n. 12273)

DECRETO DE 10 DE MAIO

DE 1968.

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

artigo 179, parágrafo único da

Constituição Política do Estado,

Domingos Melo da Silva, fun-

cionário estável, para exercer

em caráter efetivo, o cargo de

Escrivão, Nível 4, do Quadro

União, lotado nas Delegacias

Policiais da Secretaria de Esta-

do de Segurança Pública, vago

com a exoneração, a pedido de

Luiz Carlos de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. HAROLDO JULIANO DA

GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. — Reg. n. 12269)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 78 DE 31 DE

JULHO DE 1968.

O DIRETOR GERAL DA

IMPRESA OFICIAL DO ES-

TADO, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art.

24, alínea f), do Decreto n.

378, de 14.9.1951 e de acordo

com o que dispõe o art. 12 do

Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940.

Considerando:

1.º que os servidores Rubens

Silva e Raimundo Amaral Mo-

desto, inexplicavelmente, se au-

sentaram de serviço na noite

de 30-7-68 após haverem com-

parecido à Repartição;

2.º que tal ausência originou

direto prejuízo para a impressão

normal do Diário Oficial, o

qual ficou pronto graças a ab-

negação dos colegas de servi-

ço dos mencionados servidores;

3.º que tais funcionários são

reincidentes em faltas desta

natureza, de nada adiantando

as advertências e censuras já

formuladas.

R. E. S. O. L. V. E

suspender, por cinco (5) dias

úteis a partir desta data os

servidores Rubens Silva e Rai-

munido Amaral Modesto, pelas

razões já mencionadas.

De-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

P/Diretor Geral

(G. Reg. n. 12412)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO DE

CONTRIBUENTES

ACÓRDÃO N. 37

Consulta sobre matéria

tributária

Processo n. 038.

Consulente — Cooperativa

Central do Pará.

Relator — Conselheiro Má-

rio Dias da Silva

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de consulta

sobre matéria tributária, em

que é consulente a Cooperati-

va Central do Pará.

A Cooperativa Central do

Pará, com sede nesta capital,

à Avenida Senador Lemos,

2727, consulta a este Colendo

Conselho de Contribuintes se

as operações de remessa de

arroz beneficiado, está sujei-

to à incidência do ICM, quan-

do destinado à Zona Franca

de Manaus.

Alega a consulente que o

Decreto n. 5.505, de 30.3.67,

em seu art. 2.º, item 18,

to, diz que não constitui fato

gerador do ICM a saída

de produtos industrializados

quando destinados a exporta-

ção e que estas disposições

aplicam-se às mercadorias su-

jeitas ao Imposto de Indus-

trialização, segundo as espe-

cificações constantes da tabela

anexa à lei n. 4.522, de

30.11.64, alterada pelo De-

creto-lei n. 34, de 18 de no-

vembro de 1966. Na realidade

de a tabela anexa à lei n. 4.522,

citada, não inclui o

arroz em nenhum de seus ca-

pítulos, quer como tributado,

quer como isento, fato no

qual os órgãos arrecadadores

deste Estado se baseavam para

considerar o arroz beneficiado

produto não sujeito ao regi-

me da Lei sobre produtos in-

dustrializados e, portanto, su-

jeito ao ICM. Entretanto, se

aquela argumentação dos órgãos

competentes deste Estado po-

deriam ser considerados vali-

dos, tal já não ocorre mais,

pois o Decreto n. 61.514, de

12.10.67, regulamentando o

imposto sobre produtos indus-

trializados, inclui o arroz sem

película, brandido ou quebrado

na posição 10.06 e que, des-

conhecendo qualquer decisão

deste Estado a respeito do as-

sunto ora ventilado, cientifi-

ca a este Colendo Conselho de

Contribuintes que dora vante

procederá ao faturamento de

arroz beneficiado para a Zona

Franca de Manaus sem lança-

mento do ICM.

A Constituição Federal de

24 de janeiro de 1967, em seu

art. 24, parágrafo 5.º, situa

Produtos industrializados co-

mo isentos nas exportações

para o exterior, dando a mu-

ltos até a impressão de que a

simples condição de se bene-

ficiar a matéria-prima em

estabelecimento industrial se-

ria condição essencial ao privi-

légio dessa imunidade tribu-

tária. Para controverter ainda

mais a matéria, veio o Dece-

to-lei n. 288, de 28 de dezem-

bro de 1967, estabelecer as

vantagens para a Zona Fran-

ca de Manaus equivalentes a

uma exportação para o exte-

rior. As dúvidas surgiram em

todos os recantos do territó-

rio nacional se os produtos

industrializados estavam en-

quadrados ou não ao paga-

mento do ICM naquelas opo-

rações. Eis que surgiu o re-

médio legal para sanar a gri-

tante anormalidade. O Ato

Complementar n. 35, de

28.2.67, disciplinando a ma-

terial em exame, taxativamente

enumera que a isenção só

beneficia as exportações para

o exterior se o produto estiver

sujeito ao Imposto de Produ-

tos Industrializados. Daí con-

cluir-se que qualquer produto,

mesmo que listado na tabela

anexa ao Regulamento do

IPI, desde que não possua ali-

quota para efeito de pagamen-

to desse tributo, não pode go-

zar desse benefício de isenção

constitucional.

Isso posto, e

Considerando que a sujei-

ção estabelecida pelo Ato

Complementar n. 35 é, em

toda a extensão, a imposição

legal ao pagamento do IPI;

Considerando que o arroz

beneficiado, embora listado

na tabela anexa à lei n. 4522,

de 30.11.64, alterada pelo

Decreto-lei n. 34, de 18.11.66,

não paga IPI, estando sujeito

ao ICM;

Considerando, tudo mais,

que dos autos consta;

Acordam os membros do

Conselho de Contribuintes, por

maioria de votos, respondendo

a consulta, que o arroz bene-

ficiado, está sujeito ao paga-

mento do imposto sobre Cir-

culação de Mercadorias, ...

(ICM) quando exportado pa-

ra o exterior ou para a Zona

Franca de Manaus.

De-se ciência e registre-se.

Belém, 30 de maio de 1968.

General R-1, RUBENS LUZIO

VAZ

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator designado

Ful presente

Dr. CELIO DACIEL LOBATO

Procurador Fiscal

Foi voto vencido o do Conse-

lheiro Expedito Lobato Fer-

nandez.

Secretaria do Conselho de

Contribuintes do Estado, 30

de maio de 1968.

PEDRO SANTOS

Secretário

(G. Reg. n. 12.363)

A N U N C I O S

REFRIGERANTES GAROTO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores

acionistas de "Refrigerantes Ga-

roto, Indústria e Comércio S.A.",

a se reunirem em Assembleia Ge-

ral Extraordinária, que realizar-

se-á em 31 de julho de 1968, às

10.00 horas, na sede social à

Rua São Boaventura nº 51, nesta

Cidade, a fim de deliberarem so-

bre o seguinte:

a) Aprovação do aumento de Ca-

pital Social da empresa.

b) Reforma Geral dos Estatutos

Sociais da empresa.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1968.

(a) Emmanuel Bittencourt

Resque

Presidente

(Ext. Reg. n. 2215 e Dias 30, e

31.7 e 1.º.8.68)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal n. 323 — 2º andar — conj. 209/211 — Ed. Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139, expedida pelo Banco Central do Brasil
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338 — Belém-Pará-Brasil

BALANÇO GERAL, EM 28 DE JUNHO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Em moeda corrente	376,23	Capital	50.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	5.366,10	Aumento de Capital	101.000,00
Bco. do Brasil S. A., p/ crédito do Bco. Central do Brasil ..	155,18	Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64	2.427,11
	5.897,51	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294,00
REALIZÁVEL		Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A., à ordem do Bco. Central do Brasil	101.000,00	Fundo de Ind. Trabalhistas — Lei 4357/64	173,87
Títulos Descontados	22.500,00	Fundo de Reserva Legal	284,70
Diversos	9,36		154.421,20
Ações e Debêntures	6.522,00	EXIGÍVEL	
Apólices e Obrigações Federais, não a ordem do Bco. Central do Brasil	160,23	Obrigações Diversas	94,50
Outros Valores	444,13	Dividendos a Pagar	239,22
	130.635,72		333,72
IMOBILIZADO		RESULTADOS PENDENTES	
Móveis e Utensílios	3.075,08	Contas de Resultados	869,84
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21		
	5.490,29	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
RESULTADOS PENDENTES		Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	27.626,20
Outras Contas	13.601,24		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia	27.626,20		
	NCr\$ 183.250,96		NCr\$ 183.250,96

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 28 DE JUNHO DE 1968

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
A DESPESAS GERAIS		DE RECEITAS OPERACIONAIS	
Valor de Honorários da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, ordenados, aluguéis e outros gastos	5.398,54	Receita n/ semestre	2.838,75
A CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO		DE OUTRAS CONTAS	
Saldo desta conta	3.000,00	Idem, como precede	22,00
	NCr\$ 8.398,54	DE PREJUÍZOS A RESSARCIR	
		Saldo transferido p/esta conta	5.537,79
			NCr\$ 8.398,54

Belém (Pa.), 28 de junho de 1968

(aa) **NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**

Diretor-Presidente

FERNANDO PINTO

Diretor-Comercial e respondendo p/Diretor-Técnico

MÁRIO FERREIRA VIEIRA

Tec. em Cont., Reg. no CRC (Pa.) n. 1184

(Reg. n. 2225 — Dia 1.8.68)

Na publicação de JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, inserida no "D. O." n. 21.318 de 20 de julho de 1968, a pag. dez (10) está com incorreção originária da fonte interessada.

Onde se lê

Número de Ações	SUBSCRITORES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
09 — CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A		13 C/US. João Alfredo, 357 — Belém-PA	Claudemiro Pereira da Silva

Leia-se o Correto:

Número de Ações	SUBSCRITORES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
09 — CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A		R. Cons. João Alfredo, 357 — Belém-PA	Claudemiro Pereira da Silva

Conservando-se na íntegra o restante

(Ext. Reg. n. 2233 — Dia 10/8/68)

SEVERINO SIMÕES S. A.
FERRAMENTAS
EQUIPAMENTOS
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Severino Simões S. A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas, na sede social sita à Rua U de Almeida, n. 607, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Mudança da Diretoria;
- Instalação da filial de São Paulo;
- Alteração dos Estatutos;
- O que mais ocorrer.

Belém, do Pará, 30 de julho de 1968.

OSWALDO PERDIGÃO DE LIMA

Diretor

(Reg. n. 2224 — Dias — 1, 2 e 3.8.68)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 12 de agosto de 1968, às 14 horas na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santiana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivo Fiscais vigentes na Amazônia;
- Fixação de honorários da Diretoria;
- Alteração dos Estatutos Sociais e
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 22 de julho de 1968.

Flávio Pinho de Almeida — DIRETOR-PRESIDENTE
(Ext. Reg. n. 2.200 — Dias... 27, 30 e 1.8.68)

FAZENDAS UBERABA S/A
Chamada de Empregadas

desta, findo esse prazo, será desligado, de acordo com o artigo 482, alínea "I" da CLT. Macapá, 25 de julho de 1968
Fazendas Uberaba S.A.
(a) **Heráclito Almeida Cavalcante.**
(Ext. Reg. n. 2.204 — Dias... 27, 30 e 10.8.68)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

Em reunião de Diretoria realizada no dia 3.7.68, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, decidiu, por unanimidade, que o Dr. Ene-dino Poncio Alves, Presidente deste Regional, o representará no I Encontro de Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia, e na Reunião Plenária do Conselho Federal de Odontologia, a realizarem-se nos dias 16 e 17 de corrente, em Belo Horizonte, por ocasião do X CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA.

Decidiu, também, que as despesas de passagem e hospedagem do Dr. Ene-dino Poncio Alves serão pagas por este Conselho Regional.

Belém, 3 de julho de 1968.

- (aa) **Dr. JOAO BARBOSA PINHEIRO** — Secretário
Dr. ORLANDO NASCIMENTO LIMA — Tesou-reiro
Dr. JOAO FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO — Conselheiro
Dr. HENRIQUE CAMPOS SOARES — Conselheiro

(T. n. 14.077 — Reg. n. 2227 — Dia — 1.8.68)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Estão por esta edital convocados os senhores acionistas da sociedade Perfumarias Phebo S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à travessa Quintine Beralva, n. 687, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas do dia 9 do mês de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- eleição dos representantes dos titulares de ações preferenciais no Conselho Fiscal da Sociedade (§ único do art. 27 dos estatutos sociais);
- o que ocorrer.

Belém, (Pa), 21 de julho de 1968

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2232 — Dia... 10.8.68)

**VIANA PEREIRA,
MADEIRAS DA
AMAZONIA S.A.
(VAPASA)**

Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazonia S.A. — VAPASA, realizada em vinte e nove de maio de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, em sua sede social a Rua Avertano Rocha, n. 205, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazonia S.A. — VAPASA, devidamente convocados através a anúncio publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição da Folha do Norte, edições dos dias 10, 17 e 18 do mês de maio, para apreciar e deliberar em sobre as contas do exercício social de 1967, bem como eleger os novos membros do Conselho Fiscal. Assinau o livro de presença com atendimento de todas as formalidades legais, verificou-se haver número suficiente para deliberar, tendo assumido a presidência da mesa, por escolha dos acionistas presentes, o Senhor Eduardo Viana Pereira que convocou a senhora Inês Alvares Bartolomeu Rodrigues para secretária a sessão, tomando, dessa forma, legalmente constituída a mesa de trabalhos. Instalada a sessão, o Senhor Presidente designou a Secretária que procedesse à leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi feito como segue: "Viana Pereira, Madeiras da Amazonia S.A. — VAPASA, Assembleia Geral Ordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia vinte e nove de maio de 1968, às 17 horas, à Rua Avertano Rocha, n. 205, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967 — b) Eleição do Conselho Fiscal — c) O que ocorrer. Belém, 2 de maio de 1968.

(a) Eduardo Viana Pereira — Presidente. Após a leitura do anúncio de convocação, o Presidente declarou que ia passar a matéria constante da ordem do dia, submetendo a apreciação do Plenário o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, atendendo-se de votar, na forma da Lei, os membros da Diretoria. Passando-se a segunda parte dos trabalhos, deu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido mantidos os atuais Conselheiros, ficando, portanto, como membros eleitos os Senhores Orlando Correa, Amaury Falcão de Souza e Reginaldo Guter Gonçalves, e para suplentes os Senhores João Macedo, Raimundo Nonato do Vale e Serafim Braga. A seguir, foi a palavra franqueada a qualquer dos acionistas que deia quisesse fazer uso. Como não houve quem se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata que, concluída, foi lida em voz alta depois de reaberta a sessão, tendo sido aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e por mim Inês Alvares Bartolomeu Rodrigues, secretária. Belém, vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Belém, 29 de maio de 1968.
(a) EDUARDO VIANA PEREIRA
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura supra de Eduardo Viana Pereira.
Belém, 5 de julho de 1968.
Em testemunho: N. E. C. M. da verdade.
(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 9 de julho de 1968.
(a) Alguinal

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma

(1) folha de n. 9207, que vai por mim fabricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1853/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de julho de 1968. Diretor: OSCAR FACIOLA

(Rev. n. 2229 — Dia 1.8.68)

**COMPANHIA IMPORTADORA
DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)**

Assembleia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) para, no dia oito (8) de agosto do ano corrente, às dez (10) horas, na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho" à rua Santo Antônio 432, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos Sociais e o que ocorrer.
Belém, Pará, 30 de julho de 1968
Hermógenes Urdinheira Conduru
Presidente da Diretoria
(Ext. Reg. n. 2231 — Dias 10, 2 e 3.8.68)

**CONAPI — COMPANHIA
NACIONAL DE PIMENTA
DO REINO**

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 10 horas, em sua sede social na cidade de Benevides (Km. 20) da rodovia Belém-Castanhal, a fim de deliberar o seguinte:

a) Aprovação dos Balanços e demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1965 e 1966.

b) O que ocorrer.
Benevides-PA., 30 de julho de 1968.

Dir. Gerente
NELSON MARINHO MILHOMEM

(Reg. n. 2221 — Dias — 31/7 e 2/8/68)

**JARI, INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.**

Assembleia Geral Extraordinária

Estão pelo presente edital convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. 15 de Novembro, 226, 2º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 7 (quarta-feira) do mês de agosto do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. reestruturação da Diretoria
2. o que ocorrer.
Belém (PA), 29 de julho de 1968.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3239, Dias 30 e 31/7 e 1º.8.68).

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Matriz em: BELEM
Estado: PARÁ

Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

— ATIVO —

3.704.255,24

DISPONÍVEL
REALIZÁVEL

EMPRESÍMOS

A Produção	10.216.973,78
Ao Comércio	9.935.181,04
A Atividades não Específicas	—
Ao Governo Federal	—
A Governos Estaduais e Municipais	4.752.391,87
A Autarquias	420.454,18
A Instituições Financeiras	—
Em Letras Hipotecárias	—
	25.326.000,87

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Reconhecimentos	1.614.388,96
Ch. e Doc. e Ord. em Comp. e a Receber	411.434,77
Adiant. S/ Camb. e C/ de Câmbio	—
Saldo Devedores em C/ Dep.	—
Créditos em Liquidação	432.012,43
Acionistas — Capital a Realizar	—
Devedores p/ Créd. Lúd. n/ Ext.	—
Correspondentes no País	2.477.772,65
Matriz, Departamentos no Exterior em Moedas Estrangeiras	—
Mat. Dep. e Corresp. no Ext. em Moeda Nacional	—
Departamentos no País	17.818.227,64
Outras Contas	138.423,66
	22.892.461,11

VALORES E BENS

Títulos e Ord. do Bco. Central	—
Let. do Tes. Nac. e Tit. Federais	—
Títulos Est. e Municipais	—
Valores em Moeda Estrangeira	—
Outros Valores	221.233,58
Bens	594.973,70
	816.207,28

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	49.033.869,98
Móveis e Utensílios	802.347,16
Almoxarifado	779.006,09
Instalação da Sociedade	35.749,16
	1.867.061,01

RESULTADO PENDENTE

Despesas Operacionais	—
Despesas Administrativas	17.604,70
Perdas Diversas	—
Despesas de Exercícios Futuros	—
Lucros e Perdas	22.132,79
	39.737,49

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

23.083.393,41

MPR

77.598.116,41

PRESIDENTE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

(MATRIZ E FILIAIS)

Balanco Geral em 28.06.1968

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL

Capital:	4.000.000,00
De Domiciliados no País	—
De Domiciliados no Exterior	—
Aumento de Capital	—
Correção Monet. do Ativo	—
Reservas e Fundos	2.586.217,48
	9.586.217,48

EXIGÍVEL

Depósitos:	
A Vista e a curto prazo	
Do Público	6.285.376,08
De Domiciliados no Ext.	—
De Entidades Públicas	11.849.478,34
	18.134.854,42
A Médio Prazo	
Do Público:	
A Prazo Fixo	1.425.300,08
Com Cor. Monetária	492.530,96
De Entidades Públicas	—
	1.907.830,96
	20.042.685,38

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Cheques e Doc. a Liquidar	1.097,78
Cobrança Efetuada em Tran.	2.680,28
Ordens de Pagamento	1.260.789,18
Correspondentes no País	1.805.506,35
Matriz, Departamentos e Corresp. no Ext. em M/Ext.	—
Matriz, Departamentos e Corresp. no Ext. em M/ Nac.	—
Departamentos no País	16.730.270,11
Outras Contas	20.379,20
	19.830.802,53

OBRIGAÇÕES (Especiais)

Recebimento por C/ Tesouro Nacional	36.504,09
Redescontos e Emp. Bco. Cen.	180.000,00
Depósitos Ob. F.G.T.S.	32.562,04
Ob. p/ Ref. e Rep. Oficiais	6.277.862,31
Impostos S/ Op. Financeiras	106.929,65
Obrigações em M/ Estrang.	—
Obrigações p/ C/ de Imóveis	—
Outras Contas	413.359,17
	7.047.216,39
	46.919.504,52

RESULTADO PENDENTE

Rendas Operacionais	—
Outras Rendas	—
Rendas e Lucros em Suspensão	49.226,11
Rendas de Exercícios Futuros	192.834,67
Lucros e Perdas	686.940,33
	939.001,00

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

23.083.393,41

MPR

77.598.116,41

Visto do Conselho Fiscal

(a) EMENDADO

(a) JOSE EIRAMAR MONTEIRO FILHO
(b) OSWALDO SABINO DE FREITAS

CONTADOR

(a) RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES
TC. Cont. Dec. — 144286 — C.R.C.Pa. 903
Belém-Pará, 28 de julho de 1968

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" Em 28 de julho de 1968

(a) FERNANDO CALVES MOREIRA

DIRETORES

(a) ALDO DE PAIVA LISBOA
(b) FULTON EUBÉLIO ARNACABU DE PAULA
(c) JANIN BARRIGA AYMORE

— DÉBITO —

DESPESAS OPERACIONAIS

Jrs. s/ Dep. A Vista e a C/ Prazo 23.491,64
Jrs. s/ Dep. A Médio Prazo 78.554,91
Jrs. s/ Outras Exigibilidades 40.431,32
Jrs. s/ Oper. com o Bco. Central — x — x —

Despesas de Comissões — x — x —
Despesas de Correção Monetária — x — x —
Despesas de Redescontos — x — x —
Resultados de Câmbio 145.486,71

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal 34.161,83

Pessoal 252.670,91

Outras Remunerações 210.298,91

Encargos Sociais 76.698,13

Impostos e Taxas 150.087,68

Materiais de Expediente Consumido 27.563,77

DESPESAS GERAIS:

Aluguéis 35.510,40

Propaganda e Publicidades 74.674,25

Outras 197.532,06

Despesas de Instalações 307.716,71

2.901,51 1.061.257,45

PERDAS DIVERSAS

Em Operações de Exercícios Anteriores 135,78

Em Trans. e Real. de Vlr. Patrim. — x — x —

Outras 4.875,35

Amortização de Imov. Mov. e Utensílios 56.087,67

61.069,30

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (Segundo os Estatutos)

Fundo de Reserva Legal 52.800,41

Participação à Diretoria 21.440,18

Dividendos aos Acionistas a Razão de 6% a a. 240.000,00

Fundo de Reserva Especial 32.160,24

Fundo de Provisão 50.000,00

Lucro Líquido Disponível à Disposição da Ass. 674.807,53

1.072.008,36

674.807,53 1.072.008,36

NCR\$ 2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

2.339.850,82

Visto do Conselho Fiscal:

(a) EDMUNDO MOULA

(a) JOSE EIRAMAR MONTEIRO FILHO

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS

Belém-Pará, 28 de julho de 1968

(a) RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES

TC. Cont. D.E.O. — 144286 — C.R.C. PA. 903

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.
"ETRESA"
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., cumprindo as determinações legais e estatutárias vigentes, o Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Empresa, referentes ao exercício de 31.5.67 a 31.5.68, acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal.

Ajudados documentos espelham uma situação econômica boa e como poderão Vv. Ss., avaliar os nossos esforços no sentido de conseguirmos os resultados satisfatórios que os mesmos apresentam. Propomos que o saldo líquido de NCr\$ 16.670,75 (dezesesse mil seiscentos e setenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), seja levado a conta Fundo para Aumento de Capital, a fim de podermos fazer face as necessidades sempre crescentes.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários serão prestados com prazer por esta diretoria.

Belém, 30 de junho de 1968

(aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Superintendente

JOSE MENDES DA FONSECA

Diretor de Navegação

JOAO MENDES DA FONSECA

Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE MAIO DE 1968
— A T I V O —
DISPONÍVEL

Caixa	522,01	
Bancos	873,50	1.395,51

REALIZÁVEL

Contas a Receber	39.571,18	39.571,18
------------------------	-----------	-----------

IMOBILIZADO
IMOBILIZAÇÃO FIXAS

N/M Otávio Oliya	91.292,33	
Rádio Telefonia	10.294,28	
N/V Envira	37.994,06	
Alvarenga Fonseca	12.070,00	
Utensílios de Bordo	10.064,38	
Estaleiro	10.623,61	
Móveis e Utensílios	8.749,72	
Bens c/ Reavaliação	48.002,75	
Imóveis	91.085,12	320.176,25

OUTRAS IMOBILIZAÇÕES

Banco da Amazônia S. A.		
Lei 5.174	5.907,69	
Shopping Center Sia Maria de Belém	326,00	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	708,00	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	1.831,75	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	666,80	
Depósito para Obrigações Reajustáveis	1.107,03	
Cla. Telefônica do Acre	1.000,00	11.547,27 331.723,52

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	100,00
-------------------------	--------

NCr\$ 372.790,21

— PASSIVO —
INEXÍVEL

Capital	200.000,00
Fundo de Reserva Legal	2.680,87
Fundo de Indenização Trabalhista ..	630,80
Fundo de Renovação de Máquinas ..	5.361,76
Fundo para Eventuais Prejuízos	2.222,76
Fundo de Depreciações	21.875,52
Lucros Suspensos	16.670,75 249.442,46

EXIGÍVEL

Promissórias a Pagar	101.491,69
Contas Correntes	21.756,06 123.247,75

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100,00
---------------------------	--------

NCr\$ 372.790,21

Belém, 30 de junho de 1968

(aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Superintendente

MYRIAN HUET DE BACELLAR

Contabilista reg. CRC Pa. 0406

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1968
LUCROS E PERDAS
a DIVERSOS

a Imposto de Renda	
Saldo devedor desta conta	4.340,50
a Despesa de Estaleiro	
Idem idem	797,54
a Juros e Descontos	
Idem idem	9.867,83
a Despesas de Navios	
Idem idem	81.861,70
a Despesas Administrativas	
Idem idem	9.148,90 106.016,47

a Fundo de Renovação de Máquinas

10% s/ 22.227,65	2.222,76
a Fundo para Eventuais Prejuízos	
Idem idem	2.222,76
a Fundo de Reserva Legal	
5% s/ NCr\$ 22.227,65	1.111,38
a Lucros Suspensos	
Saldo a disposição da Assembléia	16.670,75 24.227,65

NCr\$ 128.244,12

DIVERSOS
a LUCROS E PERDAS

Receita de Navios	
Saldo credor desta Conta	85.533,94
Receitas Diversas	
Idem idem	39.571,18
Fundo para Eventuais prejuízos	
Reversão do saldo credor	3.139,00

NCr\$ 128.244,12

Belém, 30 de junho de 1968

(aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Superintendente

MYRIAN HUET DE BACELLAR

Contabilista reg. CRC Pa. 0406

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da Empresa de Transportes Regionais S. A. "ETRESA", referentes ao exercício encerrado em 31.5.68, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão.

Em virtude dos resultados obtidos congratulamo-nos com os Senhores Acionistas e somos de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria.

Belém, 30 de junho de 1968

(aa) CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA

ALMIR TELICIO ABRAHÃO

ANTONIO CARLOS DE BRITO

(Reg. n. 2226 — Dia 1.8.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 40. DISTRITO
NAVAL — DIVISÃO DE IN-
TENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 40. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 16 de agosto de 1968, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10 de Setembro a 31 de Dezembro de 1968, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de Limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escorregadio e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metais em chapa; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tin-

tas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Manjamentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dieta", e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e Vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção Civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raios X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 40. Distrito Naval, até o dia 14.8.1968, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1968 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Unidades do 40. Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas, será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 40. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos a condição de preço bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, terão as válidas para todo o exercício de 1968, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 40. Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Manjamentos" e "Dieta", NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Padaria", e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 5/1967, do Ministério da Marinha, não sendo consideradas os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém na que é Edital Geral, com referência à condição de firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reabrirem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, 7.8.68,

quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convenção que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim, a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas e rasuras;

n) — Das propostas, as devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral, acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 40. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de preços em vigor no Ministério da Marinha;

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos a concorrência;

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 40. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados, ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 40. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 29 de junho de 1968.

a) Nêllo Marques da Silva
Primeiro-Tenente (TM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 2226 — Dia 10.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 5.801

ACORDAO N. 351

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — José Maria Paiva

Requerido: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Descabe segurança contra decisão judicial quando esta é passível de correção ou recurso previsto em leis processuais, independentemente de seus efeitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, José Maria Paiva e, requerido, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Acordam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, em não tomar conhecimento da segurança, por incabível na espécie, adotando os motivos abaixo transcritos:

I — Por Eduardo Grandi foi proposta ação de despejo por falta de pagamento, contra José Maria Paiva, o ora impetrante da presente segurança, que a pede, alegando direito líquido e certo, — que seja suscitado o despejo e também o prazo para purgação da mora, porque, conforme argue na inicial, foi impedido de purgar a mora no prazo legal, que ainda fluía, porquanto o último dia recada em ponto facultativo, no qual não compareceram ao Fórum o juiz e o escrivão, sendo, entretanto, incontinenti decretado o despejo, com a expedição de força militar sem sequer haver sido notificado da decisão.

Alega ainda que, por não ter efeito suspensivo o recurso apelarório, reclamou ao Exmo. Sr. Des. Corregedor, que indeferiu a reclamação, embora reconhecendo o erro do juiz em prolatar a sentença, quando ainda fluía o prazo para purgação da mora.

O pedido está instruído com

certidão relativa a ponto facultativo e não comparecimento de juiz e escrivão ao Fórum em os dias mencionados (fls. 11 as 15).

Concedi a suspensão liminar, como se pedia.

O Dr. Juiz, informando, diz em resumo que o ora impetrante deixou fluir o prazo purgação da mora e, em face do certificado pelo escrivão do feito, julgou procedente a ação e decretou o despejo, havendo o ora impetrante interposto apelação, recebida no efeito devolutivo, e ainda reclamando ao Exmo. Sr. Des. Corregedor.

Esta informação está instruída com exemplar de "Diário Oficial" contendo portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado relativamente a ponto facultativo nos dias 26, 27 e 28, expediente neste último dia em horários da tarde (fls. 20).

O Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, em parecer, de fls. 27, opina pelo indeferimento do pedido, porque, não tendo prova de haver pago os alugueres, não há direito líquido e certo e não ter havido, no caso, abuso de poder e que, havendo ato do Governo, determinando o expediente das 15 às 18 horas do dia 28 de Fevereiro o interesse era da parte em purgar a mora, cabendo-lhe procurar o juiz, o que não fez.

II — Preliminar — A presente segurança é contra ato judicial, contra, como evidenciado no relatório, sentença julgando procedente ação de despejo por falta de pagamento, não purgada a mora no prazo legal.

Se o prazo estiver correndo ou haver fluído já, é questão a ser decidida na apelação interposta e não na presente segurança, pois descabe segurança contra sentença, quando é passível de correção ou recurso prescrito nas leis processuais, segundo o prescrito em lei.

Na espécie, sentença julgando procedente despejo, por falta de pagamento de alugueres, em consequência de não purgação da mora, no prazo legal, é cabível, segundo a jurisprudência o recurso de apelação, e esta, conforme informa o juiz, já foi interposta, não sendo motivo para concessão da segurança o efeito suspensivo, porque a lei condiciona o não cabimento da segurança somente ao cabimento de recurso processual, sem cogitar de seus efeitos, fugindo ao âmbito da segurança a devolução do prazo, para purgação da mora, porquanto seria não só decidir em contrário a disposição de expressa de lei, mas um prejulgamento da matéria sujeita ao recurso interposto.

A vista do exposto, não é de se tomar conhecimento, e eu não tomo, da segurança interposta.

Custas, como de lei P.R.I. Belém, 20 de junho de 1968. (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

(G. Rég. n. 12.187)

ACORDAO N. 352

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim

Apelada: — Andrade & Vasco
Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Cabe a retomada do imóvel quando o locatário subloca o apartamento, sem expresso consentimento do locador, infringindo, assim, obrigação legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim e como apelada Andrade & Vasco.

Acordam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação, para reformando a sentença apelada, decretar o despejo da apelada, no prazo de trinta dias, condenando-o ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da apelante, na base de 20% sobre o valor da causa.

I — Raimunda Cantidiana de Oliveira G. Valentim, propôs em 25 de outubro de 1965 perante o M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, desta Comarca, ação de despejo contra a firma desta praça, Andrade & Vasco, com fundamento nos arts. 2o. e seu único e 11, item II, da Lei n. 4494 de 25 de novembro de 1964.

Acha a Autora que a Ré, infringiu obrigação legal, sublocando o imóvel, sem seu prévio conhecimento, dela Autora.

Citada a Ré, esta contestou a ação, em tempo hábil, dizendo que não houve sublocação do imóvel objeto da ação, e que ela realizara diversas benfeitorias no prédio em questão, pelas quais tem o direito de retenção, benfeitorias que poderão ser avalladas mediante prova pericial, requerida desde logo.

Proferido despacho saneador, não admitindo, por incabível, prova pericial, com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem produção de prova testemunhal, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação, e condenando a Autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa.

A Autora apelou, tempestivamente, da decisão.

II — A Autora, ora apelante, por meio do contrato de fls. 8, alugou a Ré, ora apelada, o apartamento n. 301, situado no terceiro pavimento do Edifício "Gualo", à Praça da República, nesta cidade, destinando-se o imóvel para residência familiar.

Tendo sido o apartamento lo-

ando a uma firma comercial, para residência familiar, é claro que nele poderiam morar os sócios da mesma, com as suas respectivas famílias.

Acontece, entretanto, que além do sócio Nelson Luiz Andrade, passou a morar no apartamento, uma outra pessoa com sua família, que a própria apelada disse na sua contestação ser um futuro sócio da firma, omitindo aliás, o nome dele.

Ora, pelo documento de fls. 20, (certidão da Junta Comercial) são sócios de Andrade & Vasco, Nelson Luiz Andrade e Flávio Humberto Soares Vasco. Pelo documento de fls. 25m, firmado pelo síndico do Edifício "Gualo", quem reside no apartamento em questão é Gerson Rocha Duarte, que nada tem a ver com a firma.

Pelo documento de fls. 23, feito pelo administrador do Edifício "Fátima", Nelson Luiz Andrade, sócio da apelada, reside em um apartamento daquele prédio.

Verifica-se portanto, que Nelson Luiz Andrade e Flávio Humberto Soares Vasco, únicos sócios da apelada, não moram no apartamento em questão, e que Gerson Rocha Duarte é o atual morador do imóvel.

Esta evidente, assim, que a apelada, sublocou o apartamento sem expresso consentimento da apelante, infringindo, assim, obrigação legal.

Belém, 21 de junho de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

a) Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.168)

ACÓRDÃO N. 354

Apelação: Cível do Muana

Apte. — R. o. e. u. Teixeira

Goes e sua mulher

Apdo. — Alcino Dias Teixeira

e sua mulher

Relator — Des. Walter Falcão

Ementa: — I — A ação

demarcatória consta de duas

fases: contenciosa e executória,

tendo sido julgada apenas a

primeira delas, é vedado às

partes inovarem na lide modifi-

cando o "Statu quo ante".

II — Recurso não conhecido

porque intempestivo.

do estava apenas decidida a

primeira, ou seja, a contencio-

sa, resolveram os apelantes man-

dar construir no quinhão dos

apelados, nas terras denomina-

das "Anjos ou Centro", e sem

consentimento ou mesmo con-

hecimento dos donos, uma

barraca para servir de refúgio

aos seus vaqueiros, além, ape-

lados, barraca essa que ficou

situada às proximidades da

Tapera Farwest.

Com esse procedimento os

apelantes renovaram a lide quan-

do ainda em curso e pendente

de decisão final da demarcató-

ria, não tendo os apelantes

atendido a notificação judi-

cial para comparem a cons-

trução. Em face disso os ape-

lados entraram em juízo com a

ação de atentado.

O processo correu sua trami-

tação normal, tendo a M.M.

Juiz a quo julgado proce-

dente a ação para condenar os

réus a reporem as coisas no

seu Statu quo ante na cus-

tas e a não serem ouvidos até

que o façam.

Inconformados com a sen-

tença que lhes foi adversa os

réus apelarão para esta Supe-

rior Instância, intempestiva-

mente porque tendo sido noti-

ficados por precatória para a

audiência de instrução e julga-

mento, que realizou-se no dia

17 de outubro de 1967, às 10,00

horas, os ora apelantes reque-

reram ao Juiz a quo o cha-

manimento do processo a ordem

o que foi indeferido.

A audiência os réus apelan-

tes não compareceram, nem

tampouco seu advogado. No fi-

na dos debates a dra. Juiz

designou o dia 27 do mesmo

mês e ano para a publicação

da sentença.

O prazo para o recurso come-

çou a correr do dia seguinte, 28,

para terminar a 11 de novem-

bro de 1967. A apelação foi des-

pachada a seis de fevereiro do

corrente ano, decorridos por-

tanto, quase três meses do pra-

zo recursal.

Ainda assim, a apelação foi

recebida e processada regular-

mente.

E o relatório.

PRELIMINARMENTE: Os

réus não usaram do recurso em

tempo hábil, pois não atenta-

ram para os dispositivos do art.

280 do Código de Processo Ci-

vil que estatui: "A sentença

considera-se publicada na

audiência em que foi proferida".

Pois bem! A sentença foi

publicada no dia 27 de outubro

de 1967, consoante ficou orde-

nado no termo de audiência.

Por isso, a apelação somente

poderia ser interposta até o dia

11 de novembro de 1967, e não

em fevereiro de 1968.

Por esses fundamentos:

2a. Câmara Cível, acorda, sem

discrepância de votos, não co-

nhecer do recurso por intem-

pestivo.

Em 12.7.68

a) Eduardo Mendes Patriarcha

— PRESIDENTE; a) Walter

Bezerra Falcão — RELATOR
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, Belém,
21 de julho de 1968

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12169)

ACÓRDÃO N. 355

Recurso: Penal ex-offício da

Capital

Relator: — O. M. M. Sr. Dr. Juiz

de Direito da 1a. Vara Penal

Redo: — Arnaldo Siqueira

Batista

Relator: — Des. Edgar Men-

donga

Relator: "ad hoc" — Des. Sil-

vio Hall de Moura

EMENTA: — Para que a

absolvição sumária seja de-

cretada, mister se faz a

prova limpa, clara, am-

pla e conclusiva da causa

excludente da criminalida-

de, ou de isenção da puni-

bilidade ou da responsabili-

dade.

Vistos, reatados e discutidos

estes autos de recurso ex-ofi-

ciário da Comarca desta Capi-

tal, sendo recorrente o M.M.

Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a.

Vara Penal e recorrido Arnaldo

Siqueira Batista.

Acordam os Juizes da Segun-

da Câmara Penal do Tribuna-

de Justiça do Estado, por maio-

ria de votos, dar provimento

ao recurso, para reformando a

sentença recorrida, pronunciar

o recorrido nas sanções do art.

121, caput, do Código Penal,

sujeitando-se a acusação e jul-

gamento pelo Tribunal do Ju-

ri, vencidos os Desembargado-

res Relator e Walter Falcão

que negavam provimento ao re-

curso para manter a sentença

recorrida. Foi voto vencedor o

do Des. Silvio Hall de Moura.

No processo crime de homicí-

dio qualificado, que a Justiça

Pública move contra Arnaldo

Siqueira Batista, o M.M. Juiz

de Direito da 1a. Vara Penal

desta Comarca, absolve sumá-

riamente o denunciado, por en-

tender que militara em favor do

mesmo as excludentes constan-

tes do art. 19, n. II e III do

Código Penal.

Para que a absolvição sumá-

ria, entretanto, seja decretada,

mister se faz a prova limpa,

conclusiva da causa excluden-

te da criminalidade.

clara, ampla e conclusiva da
causa excludente da criminali-
dade, ou de isenção da punibi-
lidade ou da responsabilidade.

Acha o digno Juiz a quo
que o recorrido agira em legiti-
ma defesa e em estrito cum-
primento de dever legal.

Mas, nestes autos não há pro-
va iniludível que autorize a ab-
solvição sumária.

Diante do recorrido, em seu in-
terrogatório, que ao ser agre-
dido pela vítima e derrubado,

tirara o revólver do cinto, fi-
cando com o mesmo dirigido
para o chão, a fim de amedron-
tá-lo, mas como a vítima con-
tinuasse a espancá-lo, aciona-

ra o gatilho, atingindo, sem
o ter alvejado, porém.

Damasceno da Costa.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Petição inicial.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Luiz Carlos Noura).

Executado: Viúva. Paulo Leventhal & Cia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 826

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Pan S.A. Publicidade Anúncios e Negócios.

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 21.06.68.

a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária:

Processo n. 1081

Autor: Orlando Martins Fonseca.

Réu: Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

Despacho: Sobre o arguido na contestação de fls. e documentos juntos, diga o autor no prazo de três (3) dias. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária:

Processo n. 556

Autor: Rogério Fernandez Filho (adv. Hildeberto Mendes Bitar).

Réu: Companhia de Irrigação da Malária.

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de uma petição por mim assinada diga despachada nesta data. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 921

Impetrante: Alexandra Farah Neto (adv. Alarico Barata).

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Diretor do Departamento de Educação de Ensino.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Combinatória:

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará.

Réu: Raimundo Marques de Menezes.

Despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Sequestro:

Processo n. 1082

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará.

Requerido: José Carlos Frota Lima.

Despacho: Faça-se a notificação requerida às fls. 14. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal:

Processo n. 714

Autor: Homero Taveira Lobato (adv. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau).

Réu: A União Federal.

Despacho: 1. Cite-se a União

Federal na pessoa do dr. Procurador Regional da República.

2. Ao sr. Delegado Regional de Arrecadação concedo o prazo de setenta e duas (72) horas para, sob as penas da lei, enviar a este Juízo o comprovante do depósito ordenado e objeto do ofício n. 147, cuja cópia consta às fls. 10, atento ser de data anterior à vigência da lei n. 5.421 o despacho que autorizou a transferência do dito depósito. Faça-se a devida comunicação.

3. Cumpra-se o despacho de fls. 11. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Nos Embargos do Tribunal Federal de Recursos n. 14769.

Embargante: Inar Rodrigues de Carvalho.

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.).

Despacho: Devolva-se à Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, eis que o processo correu perante o Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva:

Processo n. 1083

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

Réu: Dorivaldo Melo Vieira.

Despacho: Aguarde-se, na Secretaria, a devolução da Carta Precatória expedida em data de 12 de abril de 1967, segundo consta da certidão de fls. 14v.

Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva:

Processo n. 580

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

Réu: Indústria Pesqueira do Maranhão S.A. (IPEMA).

Despacho: Sobre o arguido na contestação de fls. 123 diga a exequente, no prazo de três (3) dias. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. GP-188/68 do Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 863/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 692 do Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 693 do Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária:

Processo n. 1084

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval Pinto Colares de Nôvoa).

Réu: Raimundo Nonato Marques de Menezes.

Despacho: Notifique-se a A. a constituir outro patrono em substituição ao doutor Durval Pinto Colares de Nôvoa. Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Crime de Peculato:

Processo n. 931

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réus: Maria Pantoja Bahia, Celina Coelho de Pina, Elza Marques Maia e Ewerton Dantas Tourinho.

Despacho: 1 — Designo a audiência do dia 2 de julho próximo, às 8 horas, para ouvir o Sr. Célio Pessoa Sales, arrolado pela defesa das segunda e terceira acusadas (fls. 83 e 122).

II — Junte-se os ofícios de respostas às peças de fls. 113 e 123 do presente volume, bem como uma petição formulada pela defesa da primeira denunciada, todos por mim já despachados.

III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria icônica circunstância com relação a esta Justiça Federal.

IV — Intime-se.

Belém, 21.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 733

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira).

Réus: Mario Rocha da Costa, Napoleão do Nascimento e Domingos Batista de Moraes.

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 5 de julho próximo às 9 horas.

II — Tendo o acusado Mário Rocha da Costa se ausentado do território sob a jurisdição desta Seção Judiciária sem a devida permissão (fls. 71-V), declare-o revel na forma do que preceitua o art. 369 do Código de Processo Penal.

III — Junte-se um memorando da ENASA em complementação ac de fls. 69, por mim já despachado.

IV — Intime-se.

Beém, 21.06.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 272

Autor: A Justiça Pública (adv. Pau o Meira)

Réus: Pedro Anastácio de Aragão, Manoel Domingos Ferreira, João Nazareno dos Santos Muniz, Jeovah Penha Ferreira, João Monteiro de Abreu e Antônio Hermógenes Ferreira.

Despacho: Aguardem-se as respostas aos ofícios de fls. 192 e 193.

Belém, 21.06.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

PROC. 71

Autor: A Justiça Pública (adv. Pau o Meira)

Réu: Pedro Nascimento Farias

Despacho: O despacho de fls. 68 ainda não está integralmente cumprido.

A Secretaria.

Belém, 21.06.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

10.767 A)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 303 (20.341) 3.7.68

Ato n. 714

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 303/68,

RESOLVE conceder a Pinio Alves da Silva, Porteiro, símbolo PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1950/1960, a ser gozada no período de 10 de agosto de 1968 a 10 de fevereiro de 1969.

Belém, 23 de julho de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha

— PRESIDENTE —

(G. Reg. n. 12153)

29a. ZONA

EDITAL N. 156/68

Pedidos de 2as. Vias de Títulos Eleitorais

O Dr. Raimundo Hôla de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a.

Zona da Comarca de Belém

do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados.

Antônia de Souza Guimarães, inscrita sob o n. 31.689, lotada na 89a. Seção.

Iran Corrêa Maia, inscrito sob o n. 34.337, lotado na 81a. Seção; e

Neusa Aguiar Bezerra, inscrita sob o n. 40.788, lotada na 105a. Seção.

E, para constar, mandar expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva, o datilografar e subscrevi.

(a.) Raimundo Hôla de Paiva Melo — Juiz Eleitoral

n. 11965)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM—QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 1.561

ACÓRDÃO N. 6.775
(Processo n. 14.420)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Marilda Firme da Silva, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Magalhães Barata — S. S. Boa Vista), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 937,20 (novecentos e trinta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de março de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.776
(Processos ns. 14.439
e 13.421)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchoa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Mercedes Costa de Carvalho, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Maracanã), decretada em 19.2.1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de
NCr\$ 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional;
Eugênia Fernandes Bueno, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (Escola Mista do lugar Ilha do Joroca — Cametá), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nesta situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter em diligência o processo n. 14.439, referente a aposentadoria de Mercedes Costa de Carvalho, e conceder registro a aposentadoria de Eugênia Fernandes Bueno, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 19 de março de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministro Presidente

EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

Ministro Relator
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.777
(Processos ns. 14.424,
14.438, 14.429, 14.419,
e 14.418)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchoa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria das Neves de Oliveira, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. de Nova Timboteua), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de
NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e

vinde centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Irene Tarrío Rodrigues, no cargo de professor de 1.ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada do lugar Açu, Município de São Caetano de Odivelas), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Maria de Nazaré Duarte, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do Lugar Barro Alto — Curuçá), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Maria Barros André, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada do Rio Arumanduba — Abaetetuba), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de

15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Cleonice Henriqueta Araújo de Aquino Moraes, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os (5) cinco registros solicitados.

Belém, 19 de março de 1968
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

Ministro Relator
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 6.778
(Processo n.º 14.427)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que S. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Carlota de Melo Gomes Farias, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Hilário Santana

São Caetano de Odivelas), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

Ministro Relator
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 6.790
(Processos ns. 14.435,
14.428 e 14.422)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 199/68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

a) Maria Barbosa de Almeida Lima, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), decretada em 19.02.68, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e

oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

b) Ana de Brito Alves, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Pré-ventório Sta. Terezinha — Capital), decretada em 19.02.68, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e

c) Dulcelinda Coutinho Bentes, no cargo de Professor de 1.ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar de Sto. Antônio do Tauá), decretada em 19.02.68, de acordo com os arts. 10., da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 19 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

Ministro Relator
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO
Procurador.